

**MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.**

CNPJ nº 17.162.082/0001-73

NIRE 31300056392

COMPANHIA ABERTA

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAL ORDINÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 2019**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de dois mil e dezenove às nove horas, na sede social da Companhia, situada na Avenida João Pinheiro, n.º 39, 15º andar, bairro Boa Viagem, Belo Horizonte – MG, CEP 30.130-183.

**QUÓRUM:** Presentes mais de dois terços do capital social com direito de voto, conforme assinaturas no Livro de “Registro de Presença de Acionistas” e também a Sra. Roberta Silva de Moraes, representante da **Orplan Auditores Independentes**.

**MESA:** Presidente: Eugênio José Bocchese Mendes, Secretário: Álvaro Modesto da Silva.

**CONVOCAÇÃO:** Feita por anúncios, na forma do art. 124 da Lei nº 6.404/76, publicados no “Diário Oficial de Minas Gerais” nos dias 09, 10 e 11 de abril de 2019, às páginas 6, 14 e 10, do Caderno 2 – Publicações de Terceiros e Editais de Comarcas, respectivamente; e no jornal “Estado de Minas” nos dias 9, 10 e 11 de abril de 2019, todos à página 14 do Caderno Gerais.

**VOTO A DISTÂNCIA:** Não houve o recebimento de votos à distância (IN CVM 481/09, com redação da IN CVM 561/15), conforme o comunicado divulgado em 29/04/2019, no endereço eletrônico [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br).

**A - DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:**

1) Autorizada a lavratura da ata de forma sumária, nos termos do art. 130, §1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 6.404/76.

2) Foram examinadas e aprovadas, por unanimidade dos acionistas presentes, as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes e o Relatório da Administração, relativos ao período findo em 31/12/2018, publicados nos jornais Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Estado de Minas, no dia 18/04/2019, no Caderno 2-Publicações de Terceiros e Editais de Comarcas, pg. 23, e no Caderno Economia, pg. 8, respectivamente. Na forma do art. 133 da Lei nº 6.404/76, a comunicação de que os referidos instrumentos se encontravam à disposição dos acionistas se deu através de avisos publicados no jornal Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Caderno 2-Publicações de Terceiros e Editais de Comarcas, dos dias 28, 29 e 30/03/2019; às paginas. 23, 40 e 34, respectivamente; e no jornal Estado de Minas, Caderno Gerais, nos dias 28, 29 e 30/03/2019, às paginas. 16, 15 e 14, respectivamente.

3) Aprovada, por unanimidade dos acionistas presentes, a destinação do prejuízo do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, no montante de R\$1.124.432.018,75 (um bilhão, cento e vinte e quatro milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, dezoito reais e setenta e cinco centavos), para a conta de Prejuízos Acumulados; como também destinar a essa conta: **(a)** o valor referente à realização líquida da conta de AAP – Ajustes de Avaliação Patrimonial, de R\$316.708,20 (trezentos e dezesseis mil, setecentos e oito reais e vinte centavos); e **(b)** o saldo negativo da conta de Outros Resultados Abrangentes, de R\$521.032,26 (quinhentos e vinte e um mil, trinta e dois reais e vinte e seis centavos).

4) Ficam aprovados os seguintes senhores para compor o **Conselho de Administração** da Companhia:

**Presidente do Conselho: Eugênio José Bocchese Mendes**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n.º 1.313.897/SSPMG, CPF n.º 596.287.586-91, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, na Rua Itaipava, 101 apto 303, Jardim Botânico, CEP 22.461-030;

Suplente: Ângelo Alves Mendes brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da CI n.º M.524.840 SSP/MG, e do CPF n.º 257.398.246-72, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na rua Rio de Janeiro, n.º 2299, apto. 101, bairro Lourdes, CEP 30160-042.

**Conselheiro: Leonardo Bocchese Mendes**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade n.º M-2.509.592, e do CPF n.º 731.899.286-49, residente e domiciliado na Estrada do Tejuco, n.º 675, Ap. A, Zona Rural, Brumadinho-MG, CEP 35.460-000.

**Conselheiro: Eduardo Mendes Moreira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n.º. M-5.442.979 SSP/MG, CPF 819.770.856-87, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, à rua Samuel Pereira, 205 – ap. 301, Bairro Anchieta, CEP 30310-550;

Suplente: Gustavo Bocchese Mendes, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 760.273.846-20, documento de identidade MG-3.628.661 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Cristina, n.º 304, apto. 201, Sion, Belo Horizonte - MG, CEP 30.310-800.

O mandato dos conselheiros eleitos será de 03 (três) anos, a vigorar até a data da Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras da Companhia do exercício de 2021 (dois mil e vinte e um). O Presidente informou que os conselheiros indicados declararam antecipadamente que não incorrem em nenhuma proibição ao exercício de atividade mercantil, que não ocupam cargo em outra sociedade que possa ser considerada concorrente com a Companhia, não tendo e nem representam interesses conflitantes com o da Companhia.

5) Aprovada, por unanimidade dos acionistas presentes, a fixação da verba de até R\$700.000,00 (setecentos mil reais) para pagamento dos honorários globais dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, no período compreendido entre 01/05/2019 e 30/04/2020.

6) Procedida a instalação do **Conselho Fiscal** a pedido do representante da acionista Edificadora S.A., sendo que os representantes dos acionistas majoritários indicaram para compor o Conselho Fiscal os Srs. Paulo Rogério Teixeira Neves e Antônio Álvares Duarte para titulares e Lúcio Tito Lessa e Benedito Menote Pacheco para suplentes, respectivamente.

Procedida a eleição, foram eleitos como representantes dos acionistas majoritários para membros titulares do Conselho Fiscal, os senhores: **(a) Paulo Rogério Teixeira Neves**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade n.º M-787.297 SSP-MG, CPF n.º 008.423.116-53, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Capivari, n.º 405, apto 601, Bairro Serra, e **(b) Antônio Álvares Duarte**, brasileiro, viúvo, contabilista, CI n.º MG-19.282, CPF 087.419.306-06, residente na rua Vice Prefeito João Duarte, n.º 31, casa, Centro, Piraúba-MG, CEP 36.170 000, e eleitos como membros suplentes, respectivamente, os senhores: (a) Lúcio Tito Lessa, brasileiro, casado, contabilista, M-2.285.347, CPF N.º 009.933.016-49, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG, na Rua Pássaro Preto, n.º 243, Bairro Caiçara, CEP 30750-590; e (b) Benedito Menote Pacheco, brasileiro, casado, contabilista, CI M-1.156.396- SSP-MG, CPF N.º 276.893.446-15, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Alpes, n.º 714, apto. 302, Bairro Nova Suíça, CEP 30421-145. Em seguida, como determina a Lei n.º 6.404/76, procedeu-se à votação em separado da eleição do terceiro membro do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente pelos acionistas minoritários. Os acionistas titulares de ações preferenciais sem direito a voto indicaram para compor o Conselho Fiscal os Srs. **Luiz Henrique da Silva Gomes**, para titular, e Paulo Roberto Martins Dias, para suplente. Procedida a eleição, foram eleitos como representantes dos acionistas minoritários, para membros do Conselho Fiscal, os Srs. **Luiz Henrique da Silva Gomes**, brasileiro, casado, contador e administrador, carteira de identidade n.º CRA/MG 071073/0-8, CPF n.º 196.241.826-04, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Santo Antônio do Monte, n.º 580, apto. 301, bairro Santo Antônio, CEP 30.330-220, como membro titular, e Paulo Roberto Martins Dias, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG 37.270, CPF n.º 132.770.146-49, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Cláudio Manoel, n.º 1011, apto 801, Bairro Savassi, CEP 30140-100, como membro suplente. O Presidente informou que os conselheiros indicados declararam antecipadamente que não incorrem em nenhuma proibição no exercício de atividade mercantil, que não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente com a Companhia, não tendo nem representando interesses conflitantes com os da Companhia. Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal eleitos nesta data vigorarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que examinar as demonstrações financeiras do exercício de 2019.

7) Os acionistas, por unanimidade dos presentes, fixaram a remuneração individual dos membros titulares do Conselho Fiscal em, no mínimo, 10% (dez por cento) da média a que for atribuída a cada diretor, nos termos do art. 162, §3º, da Lei n.º 6.404/76.

## **B - DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:**

1) Foi proposta a reforma do Estatuto, nos termos das modificações postas à disposição dos acionistas em 09/04/2019 (publicação do primeiro anúncio de convocação desta assembleia). Após discutida, a reforma foi aprovada pelos acionistas presentes, que representam mais de 2/3 (dois terços) do capital tendo sido modificados: **(a)** art. 4º, §1º, b, §§3º a 6º (Ofício 92/2019-SAE, da B3); **(b)** revogação do §2º do art. 4º, renumerando-se os demais; **(c)** art. 10, *caput*, **(d)** art. 13, h; **(e)** art. 14, *caput*; **(f)** arts. 15 a 17; que terão a redação consignada no Estatuto Social que ora se consolida e que segue em anexo.

**ENCERRAMENTO:** Para encerrar, o Presidente da Mesa agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, pedindo que fosse lavrada esta ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim Secretário, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes.

Belo Horizonte-MG, 30 de abril de 2019.

(Ass.) Presidente da Mesa: Eugênio José Bocchese Mendes; Secretário: Álvaro Modesto Silva. Eugênio José Bocchese Mendes, p/Edificadora S.A; Álvaro Modesto da Silva, p/Mineira Participações Industriais e Comerciais Ltda.; Luiz Henrique da Silva Gomes representando os acionistas relacionados no “Livro de Presença” e os conselheiros eleitos: Eugênio José Bocchese Mendes, Eduardo Mendes Moreira e Leonardo Bocchese Mendes. Compareceu à Assembleia a Orplan Auditores Independentes, representada por Roberta Silva de Moraes.

## **AUTENTICAÇÃO**

Declaramos que o texto supra é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

**Eugênio José Bocchese Mendes**  
**Presidente da Mesa**  
Assinatura digital

**Álvaro Modesto da Silva**  
**Secretário**  
Assinatura digital

# **MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.**

**COMPANHIA ABERTA**

**CNPJ Nº 17.162.082/0001-73**

**NIRE - 31300056392**

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO – SEDE – OBJETO – DURAÇÃO**

**ART. 1º** - A **Mendes Júnior Engenharia S.A.** é uma sociedade anônima, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, regida pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

**ART. 2º** - A Companhia tem por objeto principal a indústria de construções, importação e exportação em geral, compra e venda de bens imóveis e de materiais, exploração de atividades agropecuárias e quaisquer outras atividades comerciais que se relacionarem com o seu objeto principal.

**ART. 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

### **CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**ART. 4º** - O capital social é de R\$2.163.400.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta e três milhões e quatrocentos mil reais), representado por 10.309.388 (dez milhões, trezentas e nove mil, trezentas e oitenta e oito) ações nominativas, sem valor nominal, sendo: **(a)** 6.976.765 (seis milhões, novecentas e setenta e seis mil, setecentas e sessenta cinco) ações ordinárias; **(b)** 1.534.888 (um milhão, quinhentas e trinta e quatro mil, oitocentas e oitenta e oito) ações Preferenciais “A”; e **(c)** 1.797.735 (um milhão, setecentas e noventa e sete mil, setecentas e trinta e cinco) ações preferenciais “B”.

**PARÁGRAFO 1º** - O capital social poderá ser aumentado por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o total de 35.176.968 (trinta e cinco milhões, cento e setenta e seis mil, novecentas e sessenta e oito) ações, dentro dos seguintes limites segundo a espécie e classe: **(a)** 11.725.656 (onze milhões, setecentas e vinte e cinco mil, seiscentas e cinquenta e seis) ações ordinárias; **(b)** 2.579.644 (dois milhões, quinhentas e setenta e nove mil, seiscentas e quarenta e quatro) ações preferenciais classe “A”; e **(c)** 20.871.668 (vinte milhões, oitocentas e setenta e uma mil, seiscentas e sessenta e oito) ações preferenciais classe “B”.

**PARÁGRAFO 2º** - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral, e as ações preferenciais não terão direito a voto.

**PARÁGRAFO 3º** - As ações preferenciais classe “A” farão jus, prioritariamente à atribuição de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano sobre seu valor unitário, assim entendido como a razão entre o valor do capital social e o número de ações que o representam.

**PARÁGRAFO 4º** - As ações preferenciais classe “B” terão prioridade, em relação às ações ordinárias, na distribuição de um dividendo mínimo de 5% (cinco por cento) ao ano sobre seu valor unitário, conforme definido no parágrafo anterior, mas essa prioridade somente se exercerá em relação aos lucros que remanescerem depois de assegurado o dividendo prioritário das ações preferenciais classe “A”.

**PARÁGRAFO 5º** - As ações preferenciais classe “B” e as debêntures conversíveis em ações dessa classe poderão ser emitidas sem direito de preferência dos acionistas quando sua colocação for feita mediante venda em Bolsa de Valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle.

### **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO – SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES COMUNS –**

**ART. 5º** - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

**ART. 6º** - A Assembleia Geral estabelecerá o montante global dos honorários dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração fixar os honorários de cada um dos seus membros e dos demais administradores.

**ART. 7º** – Na composição dos órgãos de administração será sempre observada a maioria de membros brasileiros, assegurados a estes os poderes predominantes.

### **SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ART. 8º** - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros titulares e suplentes, acionistas da Sociedade, dentre os quais um será Presidente e os demais Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

**ART. 9º** - Em caso de vaga ou ausência no Conselho de Administração, será o conselheiro substituído por seu respectivo suplente.

**ART. 10** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, de um terço de seus membros, ou quando solicitado pela Diretoria, ou, ainda, quando por esta convocado no impedimento do Presidente, e deliberará, validamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**PARÁGRAFO 1º** - Os Membros do Conselho de Administração receberão da Presidência a agenda específica de cada reunião, junto a documentos e relatórios de apoio, pelo menos três dias úteis antes de cada reunião. As reuniões poderão contar com a presença da Diretoria para prestar esclarecimentos adicionais.

**PARÁGRAFO 2º** - O Conselho de Administração poderá constituir comitês específicos para análise de questões relevantes e contará com um sistema de informações gerenciais para acompanhamento da performance da empresa. A responsabilidade dessas informações será da Diretoria, a qual deverá periodicamente preparar tais informações a serem encaminhadas ao Conselho.

**ART. 11** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, convocar reuniões, presidi-las, dirigir-lhes os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho.

**ART. 12** – O Presidente do Conselho de Administração será eleito por seus pares.

**ART. 13** – Compete ao Conselho de Administração: **a)** fixar a orientação geral dos negócios da empresa, aprovando planos e decisões estratégicas, assim como contratos ou acordos decorrentes dessas decisões, principalmente no que se refere a áreas de atuação, novos negócios e diversificação, associações, aquisição e investimentos, compromissos comerciais de porte que envolvam responsabilidade da Sociedade, etc.; **b)** examinar e aprovar os planos e orçamentos da Diretoria; **c)** examinar os resultados da gestão, aprovando os relatórios da administração e os balanços da Companhia; **d)** eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes novas atribuições, observando o que a respeito dispuser este Estatuto; **e)** fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; **f)** convocar a Assembleia geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei 6.404/96; **g)** deliberar sobre os contratos de maior porte que envolvam responsabilidade da Companhia; **h)** autorizar a alienação de bens do ativo não circulante (investimentos e imobilizado) da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantia a obrigações de terceiros; **i)** escolher e destituir os auditores independentes; **j)** deliberar sobre a destinação do lucro, pagamento de dividendos e participações; **k)** deliberar sobre propostas de alteração de capital social, inclusive decorrentes de fusão, incorporação, reembolso ou resgate de ações; **l)** decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva ou determinados pela Assembleia Geral.

### **SEÇÃO III – DA DIRETORIA**

**ART. 14** – A Diretoria Executiva será constituída de 2 (dois) diretores, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, e composta de: um Diretor-Presidente e de Relações com os Investidores e um Diretor de Assuntos Corporativos.

**PARÁGRAFO 1º** - O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, podendo ser renovado.

**PARÁGRAFO 2º** - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

**ART. 15** – Em caso de licença, impedimento, renúncia ou vacância de qualquer dos diretores, o cargo será exercido pelo outro, pelo período que durar a licença ou impedimento, e nos outros casos, até o provimento do cargo pelo Conselho de Administração.

**ART. 16** – São atribuições e deveres da Diretoria: **I** – elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes; **II** – executar as diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração na determinação e na orientação geral dos trabalhos e negócios da Sociedade, emitindo as instruções e procedimentos respectivos; **III** – decidir sobre a aprovação do quadro de pessoal, seus cargos, funções e remunerações; **IV** – propor a distribuição e aplicação do lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto; **V** – resolver todos os negócios da Companhia que não forem da competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; **VI** – resolver os casos extraordinários; **VII** – solicitar a convocação do Conselho de Administração ao seu Presidente, ou convocá-lo no impedimento deste; **VIII** – decidir sobre a constituição ou extinção de escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular será exercida em conjunto ou isoladamente por qualquer dos diretores, podendo, para tal fim, constituir procuradores, designar e autorizar prepostos.

**ART. 17** – São atribuições dos membros da Diretoria: **(I) do Diretor Presidente e de Relações com os Investidores:** **(a)** – Superintender e dirigir os trabalhos da Companhia; **(b)** – definir as ações estratégicas da Companhia; **(c)** – assinar, em conjunto ou isoladamente com o outro diretor, os documentos de responsabilidade da Companhia, podendo constituir mandatários; **(d)** – convocar Assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, ressalvados os casos especiais mencionados na Lei das Sociedades por Ações; **(II) do Diretor de Assuntos Corporativos:** auxiliar o Diretor Presidente em suas atividades, bem como tratar do gerenciamento de outros assuntos corporativos.

#### **CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL**

**ART. 18** – A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, nos termos da lei.



## **CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ART. 19** – A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observando-se em sua convocação, instalação e deliberações, as disposições legais e estatutárias pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo substituto por ele indicado, escolhendo-se entre os presentes um ou mais secretários.

## **CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**ART. 20** – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Geral e preparadas as demonstrações financeiras exigidas por lei.

**ART. 21** – O lucro líquido apurado no Balanço Geral será assim distribuído: **a)** a percentagem estabelecida na lei para a reserva legal; **b)** 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma da lei, para dividendos aos acionistas, observado o disposto no art. 4º, parágrafos 4º e 5º; **c)** o restante terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

## **CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO**

**ART. 22** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

**PARÁGRAFO 1º** - Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, ao qual incumbirá nomear o liquidante e, se for o caso, destituí-lo.

**PARÁGRAFO 2º** - O liquidante terá os deveres e a competência definidos na lei.

**ART. 23** – O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente durante o período de liquidação.

Este Estatuto consolida os seguintes atos societários introduzidos por deliberação das Assembleias Gerais de 30.12.85, 02.01.86, 30.04.86, 30.04.87, 29.04.88, 28.04.89, 17.05.89, 27.04.90, 30.04.91, 09.12.91, 29.01.92, 30.04.92, 30.04.93, 11.08.93, 08.11.93, 29.04.94, 12.06.95, 31.10.95, 05.08.96, 06.03.97, 09.09.97, 29.06.98, 07.05.99, 22.05.2000, 21.05.2001, 04.10.2004, 27.04.2005, 14.08.2007, 30.04.2008, 30.04.2009, 30.04.2010, 17.05.2011, 30.04.2012 e 30.04.2019.